Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-572/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8547/2013
PROTOCOLO	:	1419894
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	:	SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 284/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Versam os autos sobre o **Contrato nº 284/2013,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai e a empresa JV Laboratório de Análises Clínica Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços para a realização de exames laboratoriais de pacientes do SUS, encaminhados pela Secretaria Municipal De Saúde.

O Procedimento Licitatório referente à contratação em apreço, na modalidade de Pregão Presencial nº 024/2013 e a formalização do contrato 284/2013 já foram analisados por esta Corte de Contas, sendo julgados legais e regulares através da Decisão Singular DSG-G.MJMS-9449/2013.

Neste momento processual será apreciada o 1º Termo Aditivo.

Em sua Análise Conclusiva ANA –6ICE-3688/2014, a 6ª ICE se manifestou, pela legalidade e regularidade do 1º termo aditivo ao contrato 284/2013.

No mesmo sentido, o MPC se manifestou, por meio do Parecer PAR-MPC.GAB.5.DR.TMV/SUBSTITUTO – 3945/2014, pela regularidade e legalidade do 1º termo aditivo.

III – DO VOTO

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à formalização do 1º Termo Aditivo, nos moldes do objeto contratado.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 5ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 14 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1- Pela legalidade e regularidade da formalização do 1º termo aditivo, com fulcro no artigo 10, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 23 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm